

OF Nº 356/2022/GP

São Roque, 02 de junho de 2022.

Assunto: informações referentes a identidade visual dos próprios públicos de São Roque e o atendimento à legislação vigente.

Ref.: Requerimento Nº 093/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, responder Vossa Excelência, o Vereador autor do Requerimento, Rogério Jean da Silva e Paulo Rogério Noggerini Júnior, bem como os nobres Vereadores desta Casa de Leis, conforme as assertivas relacionadas abaixo.

1. *Qual o nome e o cargo ocupado pelo servidor responsável pela Orientação Técnica das obras, envolvendo pintura de próprios públicos, que estão sendo realizadas no Município pela atual Administração?*

R.: A depender do próprio público, ora a Diretora de Obras, Sra. Marina Magalhães, ora a Diretora de Planejamento, Sra. Juliana Egydio Caldevilla.

2. *Qual a orientação técnica utilizada em relação as obras cuja pintura ou repintura seja necessária?*

R.: É obrigação do Poder público busca dar manutenção em seus próprios. Assim, a repintura deve se realizar quando observada a deterioração da pintura anterior, ao passo que a pintura nova se dá em locais onde devam receber a primeira mão de tinta. Inclusive o próprio Tribunal de Contas fez apontamentos à gestão anterior, nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, conforme anexos, a qual nunca deu a devida atenção para essas ações programáticas voltadas à reforma e pintura das unidades de ensino.

3. *Quais os critérios técnicos e legais utilizados para o emprego de cores junto aos*

Gabinete do Prefeito

próprios públicos.

R.: Foram utilizados dois tipos de critério:

O primeiro é legal, cuja Lei foi anexada pelo próprio Vereador ao requerimento. Nela, constam as cores branco e vinho, que, pelas próprias fotos e notas fiscais, foram utilizadas nas escolas: 59.007.0009 TINTA ESMALTE A BASE DE ÁGUA - COR VINHO QUENTE - LATA C/ 3,2 LITROS; 59.001.0004 TINTA LATEX ACRÍLICA - COR BRANCA - LATA C/ 18 LITROS.

O segundo é técnico: segundo a psicologia das cores, a cor azul está associada a tranquilidade e harmonia, dessa forma, os ambientes que tenham em sua composição esta cor serão bons lugares para leitura ou atividades mais calmas e de maior concentração, trazendo um efeito calmante ao ambiente.

Fonte: <https://www.makerzine.com.br/educacao/psicologia-das-cores-no-ambiente-escolar/#:~:text=A%20cor%20azul%20est%C3%A1%20associada,Possui%20efeito%20calmante.>

4. Apresentar relação de todos os próprios públicos pintados com modificação das cores antigas pelas cores atuais.

R.: Os próprios públicos pintados foram as escolas, a praça da república, o paço, as UBSs e a mureta da marginal.

5. Informar o nome e a referência exata das cores que estão sendo empregadas na pintura ou repintura de próprios públicos e demais estruturas do Município.

R.: Seguem anexas as Notas Fiscais. Vale esclarecer que a reforma das escolas e a construção das UBSs ocorreram por empresas terceirizadas, que emitem nota dos serviços prestados e não das cores.

6. Informar o nome e a referência exata das cores que foram ou estão sendo empregadas na pintura ou repintura de todas as escolas reformadas até a presente data pela atual Administração, assim como nas Unidades Básicas de Saúde dos Bairros Guaçu e Taboão, e encaminhar as respectivas notas fiscais, a fim de que seja possível verificar a especificação da tinta utilizada.

R.: Cores Branco e Vinho Quente. Vale dizer que internamente aos ambientes, em especial nas escolas, durante décadas, foram utilizadas cores distintas, de diferentes matizes, à

Gabinete do Prefeito

medida que as diretorias das escolas arrecadavam recursos para realizar a manutenção das escolas.

7. Encaminhar cópia de todas notas fiscais relativas à aquisição de tinta pela atual administração, seja diretamente, ou através das empresas contratadas para a realização das obras.

R.: O Poder Executivo não possui notas fiscais de aquisição de tinta de terceiros, mas somente as notas das aquisições realizadas pelo próprio município, Departamento de Obras, as quais seguem anexas. No que tange à pintura dos próprios da educação, a ata de registro em questão previa o preço do serviço de pintura, neste já integrada a tinta. Portanto, as notas existentes dizem respeito ao serviço e não à aquisição de tintas.

8. A Lei Complementar nº 36/2005 vem sendo observada pela atual Administração Municipal?

R.: Sim.

9. Em caso positivo explicar como a padronização pretendida pela referida Lei deixou de existir em nosso Município.

R.: A padronização legal é observada, já que a Prefeitura se utiliza da cor branco e vinho.

10. Em caso negativo justificar.

R.: Prejudicado.

11. Qual a justificativa para a pintura do interior das salas de aula das Escolas Municipais, inclusive com cores que não constam nem mesmo da Lei Complementar nº 36/2005?

R.: Além das explicações do quesito 3, vale esclarecer que o interior de algumas salas de aulas foi pintado de branco, na parte superior e maior, e com barrado mais escuro em razão da necessária conservação da pintura, pois as partes baixas das paredes recebem mais contato de pessoas, móveis e substâncias outras, aparentando as marcas de mãos, pés, respingos das lavagens, etc, que, no caso de cores claras, teriam de receber repintura em curto espaço de tempo, optando, assim, por cores mais escuras. No entanto, a parte pintada da cor branca, que representa a porção maior da parede, mantém a luminosidade necessária.



Gabinete do Prefeito

12. Qual foi a orientação técnica utilizada como respaldo para esse tipo de intervenção num ambiente tão sensível como o das salas de aula?

R.: Vide resposta ao quesito 3 e 11. A sensibilidade do ambiente tratado foi completamente observada.

Por este Ofício, a fim de esclarecer os Vereadores e trazer transparência sobre a Gestão desta Prefeitura, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração, com o objetivo de fazer valer uma relação harmônica entre Executivo e Legislativo.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.06.03 17:25:27 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

PRIMEIRA CÂMARA DE 12/03/19

ITEM Nº117

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

117 TC-006889/989/16

Prefeitura Municipal: São Roque.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Cláudio José de Góes.

Advogado(s): Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

RELATÓRIO

Em exame as contas do PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, referentes ao exercício de 2017.

À vista das falhas anotadas pela Unidade Regional de Sorocaba – UR-09 (evento 82), apresentou o Responsável, Sr. Claudio José de Góes, após notificação (evento 85), os seguintes esclarecimentos (evento 119).

A.1.1. CONTROLE INTERNO:

- A Prefeitura não verifica a efetividade das políticas públicas implantadas.

Defesa – A avaliação da execução de programas de governo será implantada pelos Auditores Internos contratados por meio de concurso público para compor a Comissão de Controle Interno.



A.2. I-PLANEJAMENTO:

- Peças de planejamento desprovidas de requisitos legais.

Defesa – As leis orçamentárias do município foram integralmente cumpridas com baixa margem de remanejamento, transposição e transferência de verbas orçamentárias.

B.3.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (FROTA DE VEÍCULOS):

- Garagem sem condições de estacionamento, veículos não dispõem de dispositivos contra roubo/furto, a frota não conta com seguro contra sinistros vigentes, inexistência de plano de manutenção preventiva, elevada quantidade de automóveis aguardando manutenção na oficina própria da Prefeitura e falta de relatório do custo de manutenção de cada unidade.

Defesa – Alterações promovidas pelo Departamento de Administração acarretaram a solução de 42% dos defeitos apontados pela Fiscalização.

C.2. I-EDUC:

- Nenhuma sala de aula da rede própria do Município possui espaço adequado aos alunos (1,875 m² por indivíduo).

Defesa – Houve modificações nos prédios que abrigam as salas de aula com vistas a atender as exigências do Conselho Nacional de Educação.

C.2.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO:

- Deficiência na manutenção de próprios municipais (estrutura/equipamentos danificados).

Defesa – O Departamento de Educação e Cultura promoveu profundas alterações em suas edificações.



E.1. I-AMB:

- A Prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil nos moldes da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 307/2002.

- Inexistem ações e medidas de contingenciamento de água para os períodos de estiagem).

- Falta de ações de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para as Redes Municipais de Ensino e de Atenção Básica da Saúde.

- Ausência de plano emergencial para o fornecimento de água potável à população em caso de escassez.

Defesa para todos os apontamentos: Estuda-se a criação do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, bem assim de um fundo para financiar ações voltadas ao incremento das políticas ambientais.

G.1.1. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL/G.3. IEG-M – I-GOV TI:

- Ausência de legislação municipal que disponha de acesso à informação.

Defesa – A Prefeitura regulamentou a Lei Federal nº 12.527/11 por meio do Decreto nº 8.095/14 com vistas a cumprir o acesso à informação no município.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:



- Inobservância à Lei Orgânica, Instruções e recomendações deste Tribunal.

Defesa – A Administração adotará medidas visando o atendimento às Instruções e recomendações do Tribunal.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	3,17%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	4,01%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LRF - Despesa de Pessoal em dezembro do exercício em exame	49,17%
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	28,94%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	88,31%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.3 do exercício subsequente?	PREJUDICADO*
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	25,63%

Assessoria Técnica (evento 135.1) e **Chefia de ATJ** (evento 135.2) opinam pela aprovação dos balanços ora apreciados.

D. **Ministério Público** recomenda a emissão de parecer favorável à aprovação das contas em exame (evento 140).

Pareceres anteriores:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Exercício de 2013: **favorável** (TC-001885/026/13)

Exercício de 2014: **favorável** (TC-000358/026/14)

Exercício de 2015: **favorável** (TC-002450/026/15)

É o relatório.

GCECR
JMCF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-006889/989/16

VOTO

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	28,94%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	88,31%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	49,17%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	25,63%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	6,32%	7%
População	85.059 habitantes	
Execução Orçamentária	Superávit – 3,17%	
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 16.842.337,47	

Índice de Efetividade da Gestão Municipal

ÍNDICE	ASSUNTO	RESULTADO
i-AMB	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.	C
i-CIDADE	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)	B
i-EDUC	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.	B
i-FISCAL	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.	B
i-GOV TI	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.	B
i-PLANEJAMENTO	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.	C
i-SAÚDE	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.	B



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RESULTADO DO IEGM- Índice de Eficiência da Gestão Municipal = C+

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

Os resultados obtidos pelo Município, definidos no momento da emissão dos pareceres favoráveis relativos aos exercícios de 2013, 2014 e 2015, bem como sua qualificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) e o volume de receitas arrecadadas pela Prefeitura, propiciaram fiscalização seletiva¹ nas contas do exercício em apreço.

Além de inexistirem indevidos pagamentos aos agentes políticos, os documentos que instruem os autos revelam regular recolhimento das importâncias devidas ao INSS, ao FGTS, ao Fundo de Seguridade Social de São Roque e ao PASEP.

Efetuaram-se repasses à Câmara em valor (R\$ 8.500.000,00) correspondente a 6,32% da Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior (R\$ 134.538.417,57), aquém do limite (7%) imposto pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal².

A Prefeitura liquidou o montante de precatórios consignado no mapa orçamentário encaminhado pelo Judiciário para

¹ Conforme previsto no artigo 1º da Resolução nº 01/2012 e no TC-A-39.686/026/15.

² **Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

pagamento no período (2017 - R\$ 2.753.072,00), bem como a integralidade dos requisitórios de baixa monta incidentes no exercício (R\$ 88.047,16).

REGIME ORDINÁRIO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2016 para pagamento em 2017	2.753.072,00
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Pagamentos efetuados no exercício de	2.753.072,00
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017	88.047,16
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	88.047,16
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

Registraram-se superávits orçamentário de 3,17% (R\$ 7.407.978,41) e financeiro de R\$ 16.842.337,47, evidenciando a existência de disponibilidade de caixa para suportar as obrigações de curto prazo (índice de liquidez imediata 2,17).

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	233.489.823,62	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	210.404.510,03	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	8.500.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	3.242.941,76	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	10.420.276,94	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7.407.978,41	3,17%

Despesas com pessoal e reflexos atingiram 49,17% (R\$ 111.517.843,90) da Receita Corrente Líquida (R\$ 226.808.512,58)



no exercício, abaixo do limite de 54% previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00³.

O ensino municipal mereceu aplicação do valor equivalente a 28,94% da receita resultante de impostos (artigo 212 da CF⁴) e 88,31% dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT⁵.

Demais, constou do relatório de inspeção a utilização da integralidade do montante advindo do FUNDEB no período

³ **Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

⁴ **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

⁵ **Art. 60.** Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício



examinado, em atendimento à regra do artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07⁶.

Nada obstante, verificou-se queda da efetividade da gestão do ensino municipal (IEGM – I EDUC) em relação ao exercício anterior (2016 – nota “A” – Altamente Efetiva e 2017 – nota “B” – Efetiva) em decorrência de anomalias identificadas nas edificações daquele setor.

Assim, com vistas ao incremento da qualidade do ensino municipal, caberá à Administração promover necessárias reformas e adequada manutenção dos prédios que abrigam as escolas do município, bem assim expandir o espaço por aluno em sala de aula, de acordo com o parâmetro definido pelo Conselho Nacional da Educação (1,875 m² por indivíduo).

À saúde municipal direcionaram-se 25,63% da receita de impostos, patamar superior ao mínimo exigido pelo artigo 77 do ADCT. Além disso, os recursos do setor foram movimentados em contas bancárias próprias do “Fundo Municipal de Saúde” e a gestão da área mereceu aprovação do Conselho Municipal de Saúde, bem assim conceito “B” aferido em face da apuração do IEGM da área (Saúde).

⁶ **Art. 21.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da **Lei 9.394**, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta **Lei**, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O desempenho dos Índices Municipais de Gestão Fiscal (B), de Governança e Tecnologia (B) e de Cidades Protegidas (B) indica adequado comprometimento do gestor com as respectivas áreas de atuação do Executivo, cabendo, contudo, recomendações à origem para que corrija as pontuais imperfeições observadas.

Por outro lado, as notas "C" atribuídas ao i-Ambiente e ao i-Planejamento apontam insatisfatórios resultados a demandar advertência à Prefeitura para que promova imprescindíveis ajustes voltados à correção das deficiências que despontam do questionário aplicado à Administração Municipal (questionário e respostas divulgados na página eletrônica deste Tribunal – IEGM).

Regulamentado, o Sistema de Controle Interno, cujo Responsável ocupa cargo efetivo na Administração, apresenta relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais.

Nestas circunstâncias, Voto pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE SÃO ROQUE, relativas ao exercício de 2.017, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno.

Recomendações serão transmitidas pela Unidade Regional de Sorocaba – UR-09 - para que o Executivo incremente a elaboração das suas peças de planejamento, corrija as impropriedades detectadas na frota de veículos, edite o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, adote medidas de contingenciamento de água para os períodos de estiagem, passe a verificar a efetividade das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

políticas públicas implantadas, providencie o plano emergencial voltado ao fornecimento de água à população em caso de escassez, edite legislação que disponha sobre o acesso à informação e atente às Instruções e recomendações deste Tribunal.

É O MEU VOTO.

GCECR
JMCF



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 17/03/2020 – ITEM 70

TC-004646.989.18-6

Prefeitura Municipal: São Roque.

Exercício: 2018.

Prefeito: Cláudio José de Góes.

Advogado: Jesse Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Procurado de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de São Roque**, relativas ao **exercício de 2018**.

A Unidade Regional de Sorocaba – UR-9, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório constante no evento 93, apontando o que segue:

CONTROLE INTERNO – ausência de verificação da efetividade das políticas públicas.

IEG-M – I-PLANEJAMENTO – índice “C” (baixo nível de adequação): apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; elaboração de peças de planejamento meramente formais e sem observância a requisitos legais.

PRECATÓRIOS A RECEBER - desconhecimento da existência de precatórios a receber.

RECURSOS HUMANOS – cargos em comissão desprovidos de características da espécie.

ENSINO – falta de vagas no ensino infantil, apresentando déficit de 539 vagas em creches.

IEG-M – I-EDUC – índice “B” (efetivo): o município não atingiu a meta prevista para o IDEB; menos de 25% dos alunos de creche e de pré-escola concluíram



o ano letivo em período integral; não foi utilizado nenhum programa específico para o desenvolvimento das competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal; verificação de déficit de vagas em creche, ao passo que houve despesas em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional no município, contrariando o artigo 11, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, segundo o qual é permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência; turmas dos anos iniciais do ensino fundamental com mais de 24 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação; o Conselho de Alimentação Escolar não elaborou atas que permitam atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, a higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como avaliar o cardápio e sua aceitação pelos alunos; nem todos os estabelecimentos da rede municipal de ensino possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); existência de unidades escolares não adaptadas para receber crianças portadoras de necessidades especiais; **unidades de ensino necessitando de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos quebrados etc)**; não houve aplicação de recursos municipais na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de creche, de pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA – MERENDA ESCOLAR – das falhas verificadas na inspeção, remanesceram as seguintes impropriedades: as instalações físicas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não são mantidas íntegras, conservadas, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores e descascamentos; as portas e janelas não possuem telas milimetradas; não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária; ausência de Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária; falta de registro sobre a última fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar – CAE; ausência de AVCB; não há registro sobre a última limpeza e higienização das caixas d'água; não há termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos congelados.



IEG-M – I-SAÚDE – índice “B” (muito efetivo): diversas impropriedades verificadas no setor, destacando-se: ausência de controle da resolutividade dos atendimentos; o número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do município; verificação de internações de residentes no município em razão de doenças sensíveis à atenção básica; foram diagnosticados casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera; existência de unidades de saúde que necessitavam de reparos estruturais e nem todas possuíam o AVCB e/ou alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária; nem todos os estabelecimentos farmacêuticos da Atenção Básica têm implantado o sistema Hórus ou envia o conjunto de dados por meio do serviço Webservice; a cobertura das vacinas pentavalente, pneumocócica 10-valente, poliomielite e tríplice viral foi inferior a 100%; mesmo com casos de dengue diagnosticados no município, não houve a cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas; inexistem ações conjuntas com outras secretarias municipais para prevenção e combate às drogas; falta de divulgação nas UBSs, em local acessível ao público, da escala atualizada de serviços dos profissionais de saúde, contendo o nome e o horário de entrada e saída destes funcionários; inexistência de controle do tempo de atendimento dos pacientes nas UBSs.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA – ALMOXARIFADO E MEDICAMENTOS – das impropriedades verificadas na inspeção, remanesceram as seguintes falhas: inexistência de luz de emergência no ambiente; o edifício não possui AVCB; ausência de fonte alternativa de energia (gerador) para os refrigeradores que acondicionam medicamentos termolábeis, no caso de falta de eletricidade; descontrole na gestão do estoque, constatando-se divergências na contagem física dos medicamentos em comparação com os registros do controle.

IEG-M – I-CIDADE – índice “C” (baixo nível de adequação): não foi elaborado o Plano de Contingência de Defesa Civil; não foi realizado levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público; a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil não foi estruturada para se adequar à Lei nº 12.608/2012; a menor parte dos agentes foram capacitados para ações municipais de Defesa Civil; não são utilizados sistemas de alerta e alarme para



desastres; ausência de estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde; nem todas as vias públicas tem manutenção adequada e/ou estão devidamente sinalizadas (vertical ou horizontalmente), de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – ausência de legislação municipal que trata de acesso à informação.

IEG-M – I-GOV TI – índice “B” (efetivo): ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação; ausência de programas de capacitação e atualização periódica para o pessoal de Tecnologia da Informação – TI.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e às recomendações desta E. Corte.

Houve regular notificação dos interessados (evento 98), contudo sem apresentação de defesa, mesmo após deferimento de prorrogação de prazo (eventos 116, 122, 125).

A Assessoria Técnica, sob a ótica jurídica, opinou pela emissão de parecer favorável, com recomendações à Origem para que adote as medidas corretivas em relação às falhas detectadas.

A Chefia de ATJ ressaltou os resultados positivos da execução financeira, econômica e patrimonial, bem como a disponibilidade de recursos para suportar os pagamentos das dívidas de curto prazo, circunstâncias que permitiriam relevar o pequeno déficit orçamentário e a falta de registro e de informações dos precatórios a receber, propondo recomendações.

Subscreveu, assim, a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica, no sentido da emissão de parecer favorável.

O D. MPC também opinou pela emissão de parecer favorável, com recomendações.

É o relatório.

ATT



VOTO

As contas da Prefeitura Municipal de São Roque, relativas ao exercício de 2018, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	30,32%
FUNDEB	100%
Magistério	90,69%
Pessoal	50,13%
Saúde	23,33%
Execução Orçamentária	Déficit 0,10% - R\$ 244.604,32 (relevado)
Resultado Financeiro	Superávit – R\$ 4.465.353,17
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Consoante consta do Relatório Prisma 2018, o Município alcançou média geral de resultado “C+”, considerado, portanto, “em fase de adequação” perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

O Poder Executivo Municipal observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferência de Recursos à Câmara Municipal.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas.

Houve o regular recolhimento dos encargos.

A execução orçamentária do exercício de 2018 afigurou-se deficitária em 0,10% (R\$ 244.604,32), resultado negativo totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior.

O resultado financeiro foi positivo (R\$ 4.465.353,17), apresentando liquidez para honrar a totalidade dos compromissos de curto prazo.



Quanto às falhas apontadas no Relatório de Fiscalização, considero que não possuem gravidade suficiente para macular as contas em apreço; entretanto, demandam recomendações ao Chefe do Poder Executivo para adoção de medidas corretivas de modo a evitar reincidência, em especial as relativas ao Ensino e à Saúde, para garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

Em face de todo o exposto e acolhendo as unânimes manifestações de ATJ (Jurídica e Chefia) e do D. MPC, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de São Roque, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, recomendando que: aprimore o funcionamento do Sistema de Controle Interno; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M; institua controle sobre os precatórios dos créditos a receber; promova a readequação dos cargos comissionados, observando as disposições contidas no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal; incremente o número de vagas no ensino infantil (creche) de modo a atender a demanda local; corrija as impropriedades apontadas no tocante às áreas do Ensino e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; e dê atendimento à Lei Orgânica, às Instruções e às recomendações desta Corte.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Samy Wurman
Segunda Câmara
Sessão: **16/11/2021**

116 TC-004987.989.19-9 - PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

Prefeitura Municipal: São Roque.

Exercício: 2019.

Prefeito: Cláudio José de Góes.

Advogado(s): Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	27,38%	(25%)
FUNDEB	100,00%	(95%-100%)
Magistério	90,10%	(60%)
Pessoal	48,78%	(54%)
Saúde	23,14%	(15%)
Transferências ao Legislativo	Regular	(7%)
Receitas Arrecadadas	R\$ 275.969.233,00	
Execução orçamentária – superávit	R\$ 7.744.146,02 – 2,81 %	
Execução financeira – superávit	R\$ 23.353.401,94	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. FAVORÁVEL.

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela Prefeitura do Município de São Roque relativas ao exercício de 2019, que foram objeto de fiscalização pela Unidade Regional de Sorocaba – UR 09 (ev. 26, ev. 53 e ev. 77).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Nos respectivos relatórios constam os resultados da verificação dos itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão nos períodos analisados.

As principais ocorrências registradas ao final do exercício são as seguintes (ev. 77):

Controle Interno

- efetividade das políticas públicas não é avaliada.

Planejamento

- elaboração de peças de planejamento é meramente formal, sem a observância aos requisitos legais;
- audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial, prejudicando a participação popular;
- não houve levantamento das necessidades do município por meio da internet;
- parcela dos indicadores do PPA eram mensuráveis e estavam coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas;
- nem todos os programas do Plano Plurianual - PPA articulavam um conjunto de ações que concorressem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade;
- não há mecanismos para o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas levantadas nas audiências públicas;
- não houve a criação da Ouvidoria Municipal.

Precatórios a receber

- ausência de informações e de controle sobre os recebimentos judiciais.

Quadro de Pessoal

- cargos em comissão não possuíam atribuições e nem nível de escolaridade compatível a cargos de direção, chefia e assessoramento, a saber:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Nome do Cargo	Escolaridade	Provimento	Quant.
Encarregado da Secretaria de Gabinete do Prefeito	Ensino Médio	Livre	1
Chefe de Divisão	Ensino Básico	Livre	2
Chefe de Serviço de Saúde	Ensino Médio	Livre	1
Chefe de Serviço Técnico	Ensino Médio	Livre	2
Chefe de Serviço Operacional	Alfabetização	Livre	3
Chefe de Serviço Administrativo	Ensino Médio	Livre	2
Assistente de Gabinete	Ensino Básico	Livre	1
Chefe de Serviço Administrativo Distrital	Básico Incompleto	Livre	1
Chefe de Serviços SDA/DT	Ensino Básico	Livre	1

Fontes: Sistema Audep - Atos de Pessoal e Relação Anexa

- o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	4067	4279	2270	2254	1797	2025
Em comissão	346	347	260	259	86	88
Total	4413	4626	2530	2513	1883	2113
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	216		185		185	

(Quadro de Pessoal anexo)

Educação

- falta de vagas no Ensino Infantil;
- nenhum estabelecimento de creche possui Sala de Aleitamento Materno e local para acondicionamento de leite materno;
- turmas de Creche, de Pré-Escola e de Ensino Fundamental com salas de aula com metragem por aluno em desacordo com o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação no Parecer nº 8/2010;
- parcela superior a 10% do quadro de professores de Creche e Pré-Escola é de temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação no Parecer nº 9/2009;
- existência de veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação;
- parcela das escolas não eram acessíveis;
- nenhum estabelecimento de ensino da rede pública municipal possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente em 2019;
- algumas unidades de ensino necessitavam de reparos, tais como conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Saúde

- unidades da saúde municipal não possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária;
- havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2019;
- não há Plano de Carreira, Cargos e Salários elaborado e implantado para os profissionais de saúde;
- não há serviço de agendamento de consulta médica nas Unidades Básicas de Saúde de forma não presencial;
- não foi atingida a meta de cobertura de diversas vacinas para crianças menores de dois anos, contrariando o estipulado no Quadro 1 do Programa Nacional de Imunizações (PNI);
- falhas na limpeza por insuficiência de pessoal, a despeito do grande fluxo de usuários das Unidades e do potencial de contaminação cruzada do ambiente.

IEG-M - Outros

- diversas falhas encontradas nos serviços prestados referentes à cidade (i-cidade C) e, também, à governança tecnológica (i-gov).

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- desatendimento às recomendações do Tribunal de Contas.

Notificado (ev. 32, ev. 59 e ev. 83), o responsável deixou transcorrer o prazo para manifestação "*in albis*".

A manifestação de ATJ encontra-se no evento 184. A assessoria não encontrou óbices que pudessem comprometer as contas em análise, no que foi acompanhada por sua Chefia.

O **Ministério Público de Contas** (ev. 196) propõe a **emissão de parecer favorável com recomendações**, uma vez que as Contas de Governo, apesar de se apresentarem dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados por esse egrégio Tribunal de Contas, reúnem falhas que demandam ações corretivas.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida						Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5,5	5,4	5,6	5,7	5,9	6,1	4,9	5,3	5,5	5,8	6,0	6,3	6,5
Anos Finais	4.4	4.2	4.0	4.5	4.8	5.0	4.0	4.3	4.7	5.1	5.3	5.6	5.8

Fonte: INEP

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2018	2019	2018	2019
São Roque	12.177	12.221	R\$ 100.501.324,70	R\$ 105.142.967,50
Região Administrativa de Sorocaba	277.177	276.724	R\$ 2.416.815.483,66	R\$ 2.604.871.778,63
<<644 municípios>>	3.206.352	3.223.365	R\$ 31.855.134.873,53	R\$ 34.574.785.219,62

	Gasto anual por aluno	
	2018	2019
São Roque	R\$ 8.253,37	R\$ 8.603,47
Região Administrativa de Sorocaba	R\$ 8.719,39	R\$ 9.413,25
<<644 municípios>>	R\$ 9.935,01	R\$ 10.726,30

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2018	2019	2018	2019
São Roque	89.943	91.016	R\$ 53.936.526,39	R\$ 60.976.839,73
Região Administrativa de Sorocaba	2.590.246	2.618.755	R\$ 2.020.304.943,19	R\$ 2.171.496.384,55
<<644 municípios>>	33.362.070	33.667.026	R\$ 29.164.685.507,43	R\$ 31.399.562.984,99

	Gasto anual por habitante	
	2018	2019
São Roque	R\$ 599,67	R\$ 669,96
Região Administrativa de Sorocaba	R\$ 779,97	R\$ 829,21
<<644 municípios>>	R\$ 874,19	R\$ 932,65

Fonte: Censo Escolar / AUDESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B	B	C	B	C	A	C+
2015	B	B+	B+	C	B	B	B+	B
2016	B	A	B+	C	B+	B	B+	B
2017	C+	B	B	C	B	C	B	B
2018	C+	B	B	C	B+	B	C	B
2019	C+	C+	B	C	B+	C	C	B+

Contas anteriores:

2018 TC 004646/989/18 favorável¹
2017 TC 006889/989/16 favorável²
2016 TC 004411/989/16 favorável³

É o relatório.

Galf.

¹ D.O.E. em 24/7/2020.

² D.O.E. em 17/6/2019.

³ D.O.E. em 7/5/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-004987.989.19-1

A instrução dos autos demonstra que as contas da Prefeitura Municipal de **São Roque** reúnem condições suficientes para sua aprovação, em face da ausência de falhas graves.

Com efeito, o Município cumpriu seu dever constitucional (artigo 212 da Constituição Federal) ao aplicar **27,38%** da receita de impostos e transferências na educação básica e **90,10%** dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, inciso XII, do ADCT).

Aplicou, ainda, no exercício de 2019, **100,00%** do FUNDEB recebido, por meio de conta bancária vinculada, atendendo ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

As notas dos anos iniciais e finais do ensino fundamental ficaram ligeiramente abaixo das metas para o período, apesar da evolução em relação ao ano anterior. Já o volume de dispêndio médio, de R\$ 8.603,47, ficou abaixo da média da Região Administrativa de Sorocaba (R\$ 9.413,25).

Na saúde foram aplicados **23,14%** (artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/12), e registrado gastos médios abaixo dos valores aferidos na Região.

O limite de transferências à Câmara Municipal estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal foi observado.

As despesas com pessoal ao término do exercício em exame alcançaram **48,78%**, abaixo do teto estabelecido pela LRF.

A situação das contas públicas é satisfatória, com superávits orçamentário e financeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Houve regular recolhimento dos encargos sociais e suficiente pagamento de precatórios.

A respeito do quadro de pessoal, a despeito da existência de falhas nos cargos comissionados, considero-as releváveis visto se tratar de uma pequena fração no total de servidores do município.

Não obstante, deve a Origem tomar medidas para adequar os cargos em comissão aos ditames constitucionais assim como ao Comunicado SDG 32/2015.

Também devem ser tomadas providências visando eliminar as falhas operacionais verificadas, especialmente, no controle interno, no planejamento, na educação e na saúde.

No mais, outros apontamentos da instrução são também releváveis, inserindo-se recomendações específicas ao Chefe do Executivo ao término do voto, cujo atendimento deverá ser verificado na próxima fiscalização "in loco".

Sendo assim e considerando que as questões mais relevantes na análise das contas sob a ótica dos princípios da anualidade, unidade e universalidade foram observadas, meu voto é pela emissão de parecer **favorável com recomendações** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de São Roque**, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino oficiamento ao Chefe de Poder, determinando-lhe que:

- adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, desde a designação de apenas servidores efetivos para o Setor, até a elaboração periódica de relatórios, disponibilizando-os à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

fiscalização deste Tribunal, em cumprimento ao art. 74 da Constituição Federal e ao art. 35 da Constituição Paulista;

- corrija as falhas identificadas no processo de elaboração dos indicadores temáticos do IEGM (índice de efetividade da gestão municipal), conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração;

- aperfeiçoe o controle sobre os recebimentos judiciais;

- adote providências quanto à revisão de seu Quadro de Pessoal, no que toca aos cargos em comissão;

- elimine o déficit de vagas apurado na educação infantil;

- regularize o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros das unidades da educação e da saúde;

- saneie as irregularidades encontradas em virtude de Fiscalizações Operacional e Ordenadas;

- empreenda esforços ao atingimento das metas propostas pela Agenda 2030 da ONU;

- envie tempestivamente os documentos requisitados e atenda as recomendações desta Corte de Contas.

É como voto.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
RUA SÃO PAULO, Nº 966 - BAIRRO TABOÃO - CEP.: 18.135-125 - SÃO ROQUE/SP
FONE: (11) 4784-8530 / (11) 4784-8531 - Fax: (11) 4712-4024 - CNPJ 70.946.009/0001-75
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

NÚMERO DA AF: 2645 TIPO: Ordinário DATA: 11-11-2021 EMPENHO: 7290/2021

DOTAÇÃO: 393 01.08.01.15.451.0030.2063.3.3.90.30.00 VLR.DOTAÇÃO: 6.270,00 RESERVA: 2680
 DIVISÃO: OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS VENCIMENTO: ENTG 07 DIAS
 E. DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO FORMA PGTO.: 07 dias
 LICITACAO: / MODALIDADE: CD-COMPRA DIRETA-

FORNECEDOR: 1002028 - SACI COMERCIO DE TINTAS LTDA
 CNPJ/CPF: 71.961.049/0005-82 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
 ENDEREÇO: AV GENERAL CARNEIRO , 2320 - VILA SAO VICENTE EMAIL: sorocaba1@sacitintas.com.br
 CIDADE: SOROCABA / SP CEP: 18043004 TELEFONE: 15 3221 2790

Destino da Compra: AQUISIÇÃO DE TINTA ESPECÍFICA, SUGERINDO AMOSTRA PARA ANÁLISE DO TOM E QUALIDADE, A SER UTILIZADA NO ACABAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO.

Local Entrega: 662 - ALMOXARIFADO CENTRAL - RUA: SÃO PAULO, 966 - Bairro TABOÃO - Cep: 18.135-125 SÃO ROQUE - SP

ÍTEM	QTDE.	U/E	DESCRIÇÃO		VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	30,0000	UN	59.007.0009 TINTA ESMALTE A BASE DE ÁGUA - COR VINHO QUENTE - LATA C/ 3,2 LITROS	SUVINIL	209,00000	6.270,00

MARCA

Solicitação: 4059 - ERNESTO FLORENCIO NETO Comprador: BARBARA REGINA PEREIRA
 Requisição:
 Pr.Compra: 1412

Valor Total Pedido: 6.270,00
(Seis Mil Duzentos e Setenta Reais)

Observações:

- Os materiais que não estiverem de acordo com esta autorização de fornecimento serão devolvidos.
- Colocar o número de processo, numero da AF e o número do empenho na nota fiscal.
- Horário de recebimento: Almojarifado Prefeitura das 8:30hs às 16:30hs.
Almojarifado Farmácia das 7:00hs às 16:00hs.
- Na emissão da Nota Fiscal a Empresa deverá encaminhar o arquivo XML e DANFE em formato pdf para o e-mail: nfe@saoroque.sp.gov.br
- O material deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
RUA SÃO PAULO, Nº 966 - BAIRRO TABOÃO - CEP.: 18.135-125 - SÃO ROQUE/SP
FONE: (11) 4784-8530 / (11) 4784-8531 - Fax: (11) 4712-4024 - CNPJ 70.946.009/0001-75
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

NÚMERO DA AF: 2762 TIPO: Ordinário DATA: 24-11-2021 EMPENHO: 7899/2021

DOTAÇÃO: 302 01.05.02.27.812.0026.2052.3.3.90.30.00 VLR.DOTAÇÃO: 275,00 RESERVA: 3147
 DIVISÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER VENCIMENTO: 20 DD
 E. DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO FORMA PGTO.: 20 DD
 LICITACAO: 292 / 2020 MODALIDADE: ER-PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS-146

FORNECEDOR: 1002673 - NOVA TINTAS E IMPERMEABILIZANTES EIRELI
 CNPJ/CPF: 29.783.676/0001-80 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
 ENDEREÇO: R DOUTOR ZEFERINO ALVES DO AMARAL , 925 - CENTRO EMAIL: novatintas.licitacoes@gmail.com
 CIDADE: ATIBAIA / SP CEP: 12940410 TELEFONE: 11 3294-6885

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE TINTA PARA PINTURA NOS CAMPOS DE FUTEBOL ADMINISTRADOS PELA DIVISAO DE ESPORTE E LAZER, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2021.

Local Entrega: 662 - ALMOXARIFADO CENTRAL - RUA: SÃO PAULO, 966 - Bairro TABOÃO - Cep: 18.135-125 SÃO ROQUE - SP

ÍTEM	QTDE.	U/E	DESCRIÇÃO	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	5,0000	LAT	59.001.0004 TINTA LATEX ACRÍLICA, COR BRANCA, LATA 18 LITROS 2ª LINHA - FOSCA	55,00000	275,00

MARCA

Impressão req.

*Encerrada
18.3.22*

Solicitação: 4828 - ELIANE NATALINE STASEVICIUS
 Requisição:
 Pr.Compra: 336

Comprador: CLOVIS AMARAL DE BONIS

Valor Total Pedido: 275,00
 (Duzentos e Setenta e Cinco Reais)

JOSE LUZ ARAUJO
14.03.2022

Observações:

- Os materiais que não estiverem de acordo com esta autorização de fornecimento serão devolvidos.
- Colocar o número de processo, numero da AF e o número do empenho na nota fiscal.
- Horário de recebimento: Almoarifado Prefeitura das 8:30hs às 16:30hs.
Almoarifado Farmácia das 7:00hs às 16:00hs.
- Na emissão da Nota Fiscal a Empresa deverá encaminhar o arquivo XML e DANFE em formato pdf para o e-mail: nfe@saoroque.sp.gov.br
- O material deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica.

RUA DOUTOR ZEFERINO ALVES DO AMARAL, 925, CONJ 14
CENTRO - 12940-410
ATIBAIA - SP

Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.002.281
FL 1/1
Série 1



3522032978367600018055001000022811416403140

NFE@NOVATINTA.COM.BR

Natureza da Operação

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS

Inscrição Estadual: 190265037115
Insc. Estadual do Subst Tributário: 29.783.676/0001-80
CNPJ: 3522 0329 7836 7600 0180 5500 1000 0022 8114 1640 3140
Chave de acesso da NF-e p/ consulta de autenticidade no site www.nfe.fazenda.gov.br

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE SAO ROQUE
CNPJ / CPF: 70.946.009/0001-75
Data da Emissão: 11/03/2022
Endereço: RUA SAO PAULO, 966
Bairro / Distrito: BAIRRO DO TABOAO
CEP: 18130-120
Data da Saída: 14/03/2022
Município: SAO ROQUE
Fone / Fax: 1147848530
UF: SP
Inscrição Estadual: ISENTA
Hora da Saída: 05:00:00

FATURA
2281/1
03/04/22
275,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo do ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos	
0,00	0,00	0,00	0,00	275,00	
Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Outras Despesas Acessórias	Valor do IPI	Valor Total da Nota
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	275,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome / Razão Social: PROPRIA
Frete por conta: 0 - Emitente, 1 - Destinatário (0)
Código ANTT: 0
Placa do Veículo: /
UF: /
CNPJ / CPF: ..-/
Endereço: PROPRIA, 1, PROPRIA
Município: NK
UF: /
Inscrição Estadual: /
Quantidade: 5
Espécie: VOLUMES
Marca: DIVERSOS
Número: 0
Peso Bruto: 135,000
Peso Líquido: 135,000

Dados dos Produtos / Serviços

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QTD	VLR. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	AL. ICMS	AL. IPI
200000000001	LATEX ACRILICO BRANCO - LATA 18 LTS 2. LINHA - FOSCA - NOVA TINTAS STANDARD	32091010	0500	5.405	LT	5,0000	55,00000	275,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Karina Medeiros Tiago
Karina Medeiros Tiago
Chefe de Serviço
Administrativo de Almoarifado

DADOS ADICIONAIS

Informações Complementares
AUTORIZAÇÃO NF-E: 11/03/2022 às 16:16:14 PROTOCOLO: 135220324818336
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.2762 - EMPENHO 7899/2022
COND. PAG. 20 DIAS BANCO DO BRASIL AG: 4255-2 C/C: 19.593-6
LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO CENTRAL - RUA SAO PAULO, 966 - B.TABOAO
- SAO ROQUE
Valor Aproximado de Tributos R\$ 56,24 (20,45%) Fonte IBPT

Reservado ao Fisco

Desenvolvido por Estil Systems Brasil - Contato: (11) 3404-4053 / (11) 3404-4099

Recebemos de NOVA TINTAS E IMPERMEABILIZANTES EIRELI os produtos da Nota Fiscal indicado ao lado.
Emissão: 11/03/2022 Destinatário: MUNICIPIO DE SAO ROQUE (629) Valor Total: 275,00
Data de Recebimento: / /
Identificação e Assinatura do Recebedor: *ADRIANA SUZARÃO*
RG: 63.983.385-8
PET SAO ROQUE - ALMOXARIFADO

NF-e
Nº. 000.002.281 - FL 1/1
Série 1

777 - nr. 42

14.03.2022



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
RUA SÃO PAULO, Nº 966 - BAIRRO TABOÃO - CEP.: 18.135-125 - SÃO ROQUE/SP
FONE: (11) 4784-8530 / (11) 4784-8531 - Fax: (11) 4712-4024 - CNPJ 70.946.009/0001-75

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

NÚMERO DA AF: 2679 TIPO: Ordinário DATA: 23-11-2021 EMPENHO: 7478/2021

DOTAÇÃO: 393 01.08.01.15.451.0030.2063.3.3.90.30.00 VLR.DOTAÇÃO: 6.394,00 RESERVA: 3028
DIVISÃO: OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS VENCIMENTO: 20 DD
E. DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO FORMA PGTO.: 20 DD
LICITACAO: 292 / 2020 MODALIDADE: ER-PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS-146

FORNECEDOR: 1002673 - NOVA TINTAS E IMPERMEABILIZANTES EIRELI
CNPJ/CPF: 29.783.676/0001-80 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO: R DOUTOR ZEFERINO ALVES DO AMARAL , 925 - CENTRO EMAIL: novatintas.licitacoes@gmail.com
CIDADE: ATIBAIA / SP CEP: 12940410 TELEFONE: 11 3294-6885

Destino da Compra: AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA PINTURA, A SEREM UTILIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE OBRAS, EM MANUTENÇÕES DE LOGRADOUROS, GALPÕES E PRÉDIOS PÚBLICOS. OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2020 - DETENTORA: NOVA TINTAS E IMPERMEABILIZANTES EIRELI.

Local Entrega: 822 - ALMOXARIFADO CENTRAL

ÍTEM	QTDE.	U/E	DESCRIÇÃO		VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	60,0000	LAT	59.001.0021 TINTA LATEX- 18 LITROS - NA COR BRANCA - 1ª QUALIDADE - ACRÍLICA FOSCA	NOVA TINTAS PREMIUM	69,90000	4.194,00
2	40,0000	LAT	59.001.0004 TINTA LATEX ACRÍLICA, COR BRANCA, LATA 18 LITROS 2ª LINHA - FOSCA	NOVA TINTAS STANDARC MARCA	55,00000	2.200,00

ENCERRADO EM
07-12-21

Solicitação: 4171 - ERNESTO FLORENCIO NETO
Requisição:
Pr.Compra: 336

Comprador: CLOVIS AMARAL DE BONIS

Valor Total Pedido: 6.394,00
(Seis Mil Trezentos e Noventa e Quatro Reais)

Observações:

- Os materiais que não estiverem de acordo com esta autorização de fornecimento serão devolvidos.
- Colocar o número de processo, número da AF e o número do empenho na nota fiscal.
- Horário de recebimento: Almojarifado Prefeitura das 8:30hs às 16:30hs.
Almojarifado Farmácia das 7:00hs às 16:00hs.
- Na emissão da Nota Fiscal a Empresa deverá encaminhar o arquivo XML e DANFE em formato pdf para o e-mail: nfe@saoroque.sp.gov.br
- O material deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica.

JOSÉ LUZARAU
RG: 63.346.215-9
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

06.12.2021

RUA DOUTOR ZEFERINO ALVES DO AMARAL, 925, CONJ 14
CENTRO - 12940-410
ATIBAIA - SP

Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.002.194
FL 1/1
Série 1



35211229783676000180550010000021941416403140

NFE@NOVATINTA.COM.BR

Natureza da Operação

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS

Inscrição Estadual 190265037115 Insc. Estadual do Subst Tributário CNPJ 29.783.676/0001-80 Chave de acesso da NF-e p/ consulta de autenticidade no site www.nfe.fazenda.gov.br 3521 1229 7836 7600 0180 5500 1000 0021 9414 1640 3140

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social MUNICIPIO DE SAO ROQUE CNPJ / CPF 70.946.009/0001-75 Data da Emissão 06/12/2021
Endereço RUA SAO PAULO, 966 Bairro / Distrito BAIRRO DO TABOAO CEP 18130-120 Data da Saída 06/12/2021
Município SAO ROQUE Fone / Fax 1147848530 UF SP Inscrição Estadual ISENTO Hora da Saída 13:25:53

FATURA
2194/1
05/01/22
6.394,00

CHUVA DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo do ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos	
0,00	0,00	0,00	0,00	6.394,00	
Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Outras Despesas Acessórias	Valor do IPI	Valor Total da Nota
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.394,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome / Razão Social PROPRIA Frete por conta 0 - Emitente 1 - Destinatário 0 Código ANTT Placa do Veículo UF CNPJ / CPF -/-
Endereço PROPRIA, 1, PROPRIA Município NK UF Inscrição Estadual
Quantidade 100 Espécie VOLUMES Marca DIVERSOS Numero 0 Peso Bruto 2.208,000 Peso Líquido 2.208,000

Dados dos Produtos / Serviços

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QTD	VLR. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	AL. ICMS	AL. IPI
200000000237	LATEX ACRILICO BRANCO - BALDE 18 LTS 1 LINHA - FOSCA - NOVA TINTAS PREMIUM	32091010	0500	5.405	BD	60,0000	69,90000	4.194,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
200000000002	STANDARD LATEX ACRILICO BRANCO - LATA 18 LTS 2 LINHA - FOSCA - NOVA TINTAS	32091010	0500	5.405	LT	40,0000	55,00000	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Karina Medeiros Tiago
Karina Medeiros Tiago
Chefe de Serviço
Administrativo de Almoxarifado

DADOS ADICIONAIS

Informações Complementares
AUTORIZAÇÃO NF-E: 06/12/2021 às 13:38:59 PROTOCOLO: 135211471250113
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 2679 - EMPENHO 7478/2021
COND. PAG: 30 DIAS BANCO DO BRASIL AG: 4255-2 C/C: 19.593-6

Reservado ao Fisco

Valor Aproximado de Tributos R\$ 1.307,57 (20,45%) Fonte IBPT

Desenvolvido por Estil Systems Brasil - Contato: (11) 3404-4053 / (11) 3404-4099

Recebemos de NOVA TINTAS E IMPERMEABILIZANTES EIRELI os produtos da Nota Fiscal indicado ao lado.
Emissão: 06/12/2021 Destinatário: MUNICIPIO DE SAO ROQUE (629) Valor Total: 6.394,00
Data de Recebimento 06.12.2021 Identificação e Assinatura do Recebedor *[Assinatura]*
NF-e Nº. 000.002.194 - FL 1/1 Série 1

4002



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
35-2112-29.783.676/0001-80-55-001-000.002.194-141.640.314-0	2194	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	2194	06/12/2021 13:25:53-03:00	06/12/2021 13:25:53-03:00	6.394,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
29.783.676/0001-80	NOVA TINTAS E IMPERMEABILIZANTES EIRELI	190265037115	SP

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
70.946.009/0001-75	MUNICIPIO DE SAO ROQUE		SP
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	4.0	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA	1 - Saída		zTrpCu5ArpNTEd1n/5EWgEIR+jM=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	135211471250113	06/12/2021 às 13:29:16-03:00	06/12/2021 às 13:29:21



RUA SÃO PAULO, Nº 966 - BAIRRO TABOÃO - CEP.: 18.135-125 - SÃO ROQUE/SP
FONE: (11) 4784-8530 / (11) 4784-8531 - Fax: (11) 4712-4024 - CNPJ 70.946.009/0001-75

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

NÚMERO DA AF: 826 TIPO: Ordinário DATA: 30-03-2021 EMPENHO: 2080/2021

DOTAÇÃO: 302 01.05.02.27.812.0026.2052.3.3.90.30.00 VLR.DOTAÇÃO: 165,00 RESERVA: 790
DIVISÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER VENCIMENTO: 20 DD
E. DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO FORMA PGTO.: 20 DD
LICITACAO: 292 / 2020 MODALIDADE: ER-PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS-146

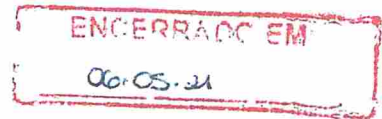
FORNECEDOR: 1002673 - NOVA TINTAS E IMPERMEABILIZANTES EIRELI
CNPJ/CPF: 29.783.676/0001-80 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO: R DOUTOR ZEFERINO ALVES DO AMARAL, 925 - CENTRO EMAIL: novatintas.licitacoes@gmail.com
CIDADE: ATIBAIA / SP CEP: 12940410 TELEFONE: 11 3294-6885

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE TINTA PARA SERVIÇO DE PINTURA DOS VESTIÁRIOS DO CENTRO ESPORTIVO "PROF. JOSÉ RIBEIRO DA SILVA" E NAS SALAS DA DIVISÃO DE TURISMO NO ESTÁDIO QUINTINO DE LIMA

Local Entrega: 662 - ALMOXARIFADO CENTRAL - RUA: SÃO PAULO, 966 - Bairro TABOÃO - Cep: 18.135-125 SÃO ROQUE - SP

ITEM	QTDE.	U/E	DESCRIÇÃO	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	3,0000	LAT	59.001.0004 TINTA LATEX ACRÍLICA, COR BRANCA, LATA 18 LITROS 2ª LINHA - FOSCA	55,00000	165,00

MARCA



Adalberto 5/5/2021 *Estoque*

Solicitação: 1284 - ELIANE NATALINE STASEVICIUS Comprador: CLOVIS AMARAL DE BONIS
Requisição:
Pr.Compra: 336

Valor Total Pedido: 165,00
(Cento e Sessenta e Cinco Reais)

Observações:
1) Os materiais que não estiverem de acordo com esta autorização de fornecimento serão devolvidos.
2) Colocar o número de processo, número da AF e o número do empenho na nota fiscal.
3) Horário de recebimento: Almojarifado Prefeitura das 8:30hs às 16:30hs.
Almojarifado Farmácia das 7:00hs às 16:00hs.
4) Na emissão da Nota Fiscal a Empresa deverá encaminhar o arquivo XML e DANFE em formato pdf para o e-mail: nfe@saoroque.sp.gov.br
5) O material deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica.

RUA DOUTOR ZEFERINO ALVES DO AMARAL, 925, CONJ 14
CENTRO - 12940-410
ATIBAIA - SP

Nota Fiscal Eletrônica

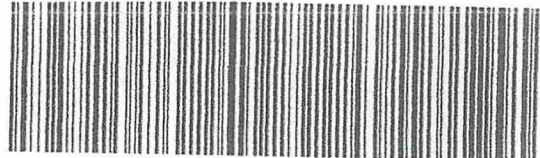
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.001.973

FL 1/1

Série 1



35210529783676000180550010000019731416403148

NFE@NOVATINTA.COM.BR

Natureza da Operação

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS

Inscrição Estadual 190265037115	Insc. Estadual do Subst Tributário	CNPJ 29.783.676/0001-80	Chave de acesso da NF-e p/ consulta de autenticidade no site www.nfe.fazenda.gov.br 3521 0529 7836 7600 0180 5500 1000 0019 7314 1640 3148
------------------------------------	------------------------------------	----------------------------	---

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

MUNICIPIO DE SAO ROQUE

Endereço

RUA SAO PAULO, 966

Município

SAO ROQUE

CNPJ / CPF

70.946.009/0001-75

Data da Emissão

04/05/2021

Bairro / Distrito

BAIRRO DO TABOAO

CEP

18130-120

Data da Saída

05/05/2021

Fone / Fax

1147848530

UF

SP

Inscrição Estadual

ISENTO

Hora da Saída

05:00:00

FATURA

19731

06/05/21

165,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de Cálculo do ICMS Substituição 0,00	Valor do ICMS Substituição 0,00	Valor Total dos Produtos 165,00	
Valor do Frete 0,00	Valor do Seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras Despesas Acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor Total da Nota 165,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome / Razão Social

PRÓPRIA

Endereço

PRÓPRIA, 1, PRÓPRIA

Quantidade

3

Espécie

VOLUMES

Marca

DIVERSOS

Frete por conta
0 - Emissor
1 - Destinatário

0

Código ANTT

Placa do Veículo

UF

CNPJ / CPF

../-

Município

NK

UF

Inscrição Estadual

Numero

Peso Bruto

0

Peso Líquido

81,000

Dados dos Produtos / Serviços

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QTD	VLR. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	AL. ICMS	AL. IPI
200000000001	LATEX ACRILICO BRANCO - LATA 18 LTS FOSCO 2 LINHA	32091010	0500	5.405	LT	3,0000	55,00000	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Karina Medeiros Tiago
Karina Medeiros Tiago
Chefe de Serviço
Administrativo de Almoxxarifado

DADOS ADICIONAIS

Informações Complementares

ATORIZAÇÃO NF-E: 04/05/2021 às 17:39:02 PROTOCOLO: 135210488277629
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
AO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.
ATORIZACAO DE FORNECIMENTO N.826 - EMPENHO 2080/2021
OND. PAG. 20 DIAS BANCO DO BRASIL AG: 4255-2 C/C: 19.593-6
LOCAL DE ENTREGA: ALMOXXARIFADO CENTRAL - RUA SAO PAULO, 966 - BAIRRO TABOAO
AO ROQUE

Reservado ao Fisco

Valor Aproximado de Tributos R\$ 33,74 (20,45%) Fonte IBPT

Desenvolvido por Estil System's Brasil - Contato: (11) 4034-1895 / (11) 4034-5168

Recebemos de NOVA TINTAS E IMPERMEABILIZANTES EIRELI os produtos da Nota Fiscal indicado ao lado.

Emissão: 04/05/2021 Destinatário: MUNICIPIO DE SAO ROQUE (629) Valor Total: 165,00

Data de Recebimento

05/05/2021

Identificação e Assinatura do Recebedor

Ubaldo

NF-e

Nº. 000.001.973 - FL 1/1

Série 1

1205



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
35-2105-29.783.676/0001-80-55-001-000.001.973-141.640.314-8	1973	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	1973	04/05/2021 17:33:35-03:00	05/05/2021 05:00:00-03:00	165,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
29.783.676/0001-80	NOVA TINTAS E IMPERMEABILIZANTES EIRELI	190265037115	SP

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
70.946.009/0001-75	MUNICIPIO DE SAO ROQUE		SP
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	4.0	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA	1 - Saída		0pkeeoq77GY5XE7DrUlk30L/Xs=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	135210488277629	04/05/2021 às 17:36:34-03:00	04/05/2021 às 17:36:40



PREFEITURA DA ESTADUA DE SÃO ROQUE
RUA SÃO PAULO, Nº 966 - BAIRRO TABOÃO - CEP.: 18.135-125 - SÃO ROQUE/SP
FONE: (11) 4784-8530 / (11) 4784-8531 - Fax: (11) 4712-4024 - CNPJ 70.946.009/0001-75

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

NÚMERO DA AF: 824 TIPO: Ordinário DATA: 30-03-2021 EMPENHO: 2078/2021

DOTAÇÃO: 393 01.08.01.15.451.0030.2063.3.3.90.30.00 VLR.DOTAÇÃO: 14.056,00 RESERVA: 798
DIVISÃO: OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS VENCIMENTO: 20 DD
E. DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO FORMA PGTO.: 20 DD
LICITACAO: 292 / 2020 MODALIDADE: ER-PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS-146

FORNECEDOR: 1002673 - NOVA TINTAS E IMPERMEABILIZANTES EIRELI
CNPJ/CPF: 29.783.676/0001-80 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO: R DOUTOR ZEFERINO ALVES DO AMARAL, 925 - CENTRO EMAIL: novatintas.licitacoes@gmail.com
CIDADE: ATIBAIA / SP CEP: 12940410 TELEFONE: 11 3294-6885

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA PINTURA, A SEREM UTILIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE OBRAS, EM MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS, GALPÕES E PRÉDIOS PÚBLICOS. OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2020 - DETENTORA: NOVA TINTAS E IMPERMEABILIZANTES EIRELI.

Local Entrega: 662 - ALMOXARIFADO CENTRAL - RUA: SÃO PAULO, 966 - Bairro TABOÃO - Cep: 18.135-125 SÃO ROQUE - SP

ITEM	QTDE.	U/E	DESCRIÇÃO		VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	36,0000	GAL	59.001.0032 TINTA ESMALTE SINTÉTICO - COR BRANCA - GALÃO 3,6 LITROS - BRILHANTE	NOVA TINTAS PREMIUM	40,00000	1.440,00
2	60,0000	LAT	59.001.0021 TINTA LATEX- 18 LITROS - NA COR BRANCA - 1ª QUALIDADE - ACRÍLICA FOSCA	NOVA TINTAS PREMIUM	69,90000	4.194,00
3	36,0000	GAL	59.001.0014 TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COR VERMELHO GOYA - BRILHANTE	NOVA TINTAS PREMIUM	50,00000	1.800,00
4	36,0000	GAL	59.001.0013 TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR VINHO GALÃO C/ 3,6 LITROS - BRILHANTE - CHASSI	NOVA TINTAS PREMIUM	47,00000	1.692,00
5	12,0000	LAT	59.001.0011 TINTA ACRILICA PARA PISO - COR VERMELHA - LATA 18 LITROS	NOVA TINTAS PREMIUM	90,00000	1.080,00
6	70,0000	LAT	59.001.0004 TINTA LATEX ACRÍLICA, COR BRANCA, LATA 18 LITROS 2ª LINHA - FOSCA	NOVA TINTAS STANDARC	55,00000	3.850,00

ENCERRADO EM
06.05.21

Adalberto - Estoque 51512021

Solicitação: 1279 - ERNESTO FLORENCIO NETO
Requisição:
Pr.Compra: 336

Comprador: CLOVIS AMARAL DE BONIS

Valor Total Pedido: 14.056,00
(Quatorze Mil e Cinquenta e Seis Reais)

Observações:

- Os materiais que não estiverem de acordo com esta autorização de fornecimento serão devolvidos.
- Colocar o número de processo, numero da AF e o número do empenho na nota fiscal.
- Horário de recebimento: Almojarifado Prefeitura das 8:30hs às 16:30hs.
Almojarifado Farmácia das 7:00hs às 16:00hs.
- Na emissão da Nota Fiscal a Empresa deverá encaminhar o arquivo XML e DANFE em formato pdf para o e-mail: nfe@saoroque.sp.gov.br
- O material deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica.

RUA DOUTOR ZEFERINO ALVES DO AMARAL, 925, CONJ 14
CENTRO - 12940-410
ATIBAIA - SP

Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.001.972

FL 1/1

Série 1



35210529783676000180550010000019721416403140

NFE@NOVATINTA.COM.BR

Natureza da Operação

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS

Inscrição Estadual

190265037115

Insc. Estadual do Subst Tributário

CNPJ

29.783.676/0001-80

Chave de acesso da NF-e p/ consulta de autenticidade no site www.nfe.fazenda.gov.br

3521 0529 7836 7600 0180 5500 1000 0019 7214 1640 3140

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

MUNICIPIO DE SAO ROQUE

CNPJ / CPF

70.946.009/0001-75

Data da Emissão

04/05/2021

Endereço

RUA SAO PAULO, 966

Bairro / Distrito

BAIRRO DO TABOAO

CEP

18130-120

Data da Saída

05/05/2021

Município

SAO ROQUE

Fone / Fax

1147848530

UF

SP

Inscrição Estadual

ISENTO

Hora da Saída

05:00:00

FATURA

19/21

06/05/21

14.056,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS

0,00

Valor do ICMS

0,00

Base de Cálculo do ICMS Substituição

0,00

Valor do ICMS Substituição

0,00

Valor Total dos Produtos

14.056,00

Valor do Frete

0,00

Valor do Seguro

0,00

Desconto

0,00

Outras Despesas Acessórias

0,00

Valor do IPI

0,00

Valor Total da Nota

14.056,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome / Razão Social

PROPRIA

Frete por conta

0 - Emitente
1 - Destinatário

0

Código ANTT

Placa do Veículo

UF

CNPJ / CPF

..-/-

Endereço

PROPRIA, 1, PROPRIA

Município

NK

UF

Inscrição Estadual

Quantidade

250

Espécie

VOLUMES

Marca

DIVERSOS

Numero

Peso Bruto

0

Peso Líquido

2.660,400

Dados dos Produtos / Serviços

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QTD	VLR. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	AL. ICMS	AL. IPI
200000000149	ESMALTE SINT.BRILHANTE BRANCO - GALAO 3,6 LTS NOVATINTAS	32061010	0500	5.405	GL	36,0000	40,00000	1.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
200000000140	TINTA LATEX ACRILICA TOP PREMIUM BRANCO LATA 18 LTS FOSCO 1 QUALIDADE	32091010	0500	5.405	LT	60,0000	69,90000	4.194,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
200000000165	ESMALTE SINT.BRILHANTE VERMELHO - GALAO 3,6 LTS NOVATINTAS GOYA	32081010	0500	5.405	GL	36,0000	50,00000	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
200000000386	ESMALTE SINT. BRILHANTE VINHO - 3,6LTS CHASSI	32081010	0500	5.405	GL	36,0000	47,00000	1.692,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
200000000010	TINTA PARA PISO / DEMARCAÇÃO VERMELHO - LATA 18 LTS	32091010	0500	5.405	LT	12,0000	90,00000	1.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
200000000001	LATEX ACRILICO BRANCO - LATA 18 LTS FOSCO 2 LINHA	32091010	0500	5.405	LT	70,0000	55,00000	3.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

Informações Complementares

AUTORIZAÇÃO NF-E: 04/05/2021 às 17:35:10 PROTOCOLO: 135210488256726

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

QUE GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.824 - EMPENHO 2078/2021

COND. PAG. 20 DIAS BANCO DO BRASIL AG: 4255-2 C/C: 19.593-6

LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO CENTRAL - RUA SAO PAULO, 966 - BAIRRO TABOAO

SAO ROQUE

Reservado ao Fisco

Karina
Karina Medeiros Tiago
Chefe de Serviço
Administrativo de Almoarifad

Valor Aproximado de Tributos R\$ 1.865,86 (13,27%) Fonte IBPT

Desenvolvido por Estil System's Brasil - Contato: (11) 4034-1895 / (11) 4034-5168

Recebemos da NOVA TINTAS E IMPERMEABILIZANTES EIRELI os produtos da Nota Fiscal indicado ao lado.

Emissão: 04/05/2021 Destinatário: MUNICIPIO DE SAO ROQUE (629) Valor Total: 14.056,00

Data de Recebimento

5/5/2021

Identificação e Assinatura do Recebedor

Adalberto

NF-e

Nº. 000.001.972 - FL 1/1

Série 1

1236



AV. COM. ANTONIO BORIN, 2630
JARDIM COLONIAL, JUNDIAI, SP
CEP: 13219-807 - (11) 4527-4747
vendasmatriz@sacitintas.com.br
www.sacitintas.com.br

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

1

Nº 000.205.419
SÉRIE 1

Página 1 de 1



Chave de acesso

3521 1171 9610 4900 0159 5500 1000 2054 1910 4789 7662

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

Natureza da operação

VENDA DENTRO DO ESTADO

Protocolo de autorização de uso

135211360492504 16/11/2021 16:00

Inscrição estadual

407208677117

Inscrição estadual do substituto tributário

CNPJ

71.961.049/0001-59

DESTINATÁRIO/REMETENTE

Nome/Razão social

MUNICIPIO DE SAO ROQUE

CNPJ/CPF

70.946.009/0001-75

Data da emissão

16/11/2021

Endereço

RUA SAO PAULO, 966

Bairro/Distrito

TABOAO

CEP

18135-125

Data da entrada/Saída

Município

SAO ROQUE

Telefone/Fax

(11) 4784-8530

UF

SP

Inscrição estadual

Hora da entrada/Saída

FATURA

001 23/11/2021 RS 6.270,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de cálculo do ICMS

0,00

Valor do ICMS

0,00

Base de cálculo do ICMS subst.

0,00

Valor do ICMS subst.

0,00

Valor total dos produtos

6.270,00

Valor do frete

0,00

Valor do seguro

0,00

Desconto

0,00

Outras despesas

0,00

Valor do IPI

0,00

Valor total da nota

6.270,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

Razão social

CAIRO PROPRIO - 001

Frete por conta
0 - Emitente
1 - Destinatário

3

Código ANTT

Placa do veículo

UF

CNPJ/CPF

Endereço

AVENIDA COMENDADOR ANTONIO BORIN, 2602 - JARDIM

Município

JUNDIAI

UF

SP

Inscrição estadual

ISENTO

Quantidade

0

Espécie

Marca

Numeração

Peso bruto

108,000

Peso líquido

98,400

DADOS DO PRODUTO

Código	Descrição do produto / serviço	NCM/SH	CST	CFOP	UN	Quantidade	Valor unitário	Valor total	BC ICMS	Valor ICMS	Valor IPI	Aliq. ICMS	Aliq. IPI
SC0000 412588	ESM AGUA BRIL VINHO QUENTE R68 C2 3,2L EMPENHO 7290/20	32091010	060	5405	GL	30,000	209,000	6.270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Handwritten signature
Karina Medeiros Tago
Chefe de Serviço
Administrativo de Almoxarifado

Depósito em nome de
Ag. 0658 c/c 28.030-0
Saci Com. Tintas Ltda

DADOS ADICIONAIS

Informações complementares

PEDIDO DO CLIENTE EMPENHO 7290/2021

VENDEDOR: 1849

COND. PAGAMENTO: 007 07 DDL FORMA PAGAMENTO: DP-DUPLICATA

NFE referente a pedido originado na empresa: 041

EMPENHO 7290/2021

Dif. de alíquota conforme Emenda Constitucional 87/2015

NAO REALIZAMOS TROCA NEM DEVOLUCAO DE TINTA PIGMENTADA

ONU 1263

VALOR SEM ISENCAO DO ICMS: 6270.0

3026

Reservado ao fisco